



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2026/00110

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01185, 25/06/26 - SEFIN.

Parecer 03

Atendendo ao pedido do Assessor Administrativo para analisar a documentação técnica do PE 70/2026, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. A única menção de análise extra dos documentos é no Edital que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

O ofício nº 1037/2026 solicita a análise de documentação de proposta, entretanto essa análise é de atribuição do Pregoeiro, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio. Não há especificação da dúvida técnica a não ser a menção da análise de exequibilidade do lote 1

Mesmo assim, passa-se a análise técnica, estritamente dos valores unitários e suas variações, elaboração do BDI, Planilha de Composição de Custos e Laudos.

Lote 01 - SINAWAY COMÉRCIO DE SINALIZAÇÕES Ltda.

A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto **sem necessidade de diligência**, conforme Art. 59 §2º.

Classif. documental

00.01.01.01



SEGIMUDES202600110A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Os valores dos itens do BDI apresentado **não estão fora do intervalo estatístico**, portanto sem necessidade de Relatoria Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.

A planilha de composição de custos possui o valor do item condizente com o valor unitário da proposta, porém o valor do insumo é o mesmo da planilha de referência e a quantidade ou **coeficiente dos insumos da composição foram diminuídas no percentual do desconto. Opino por solicitar esclarecimentos e/ou justificativa sobre a alteração das quantidades** e não do valor do insumo nas composições, uma vez que as quantidades das composições foram baseadas nas tabelas SINAPI ou SICRO.

A planilha de composição de custo, **na visão deste técnico com base nos Artigos 12 e 64 da Lei 14.133**, não tem caráter desclassificatório, uma vez que é exigida como condicionante para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato conforme edital, tem a finalidade de servir como referência para eventual pedido de reajuste ou reequilíbrio, portanto passível de diligenciamento, porém é de responsabilidade do Pregoeiro ou Agente de Contratação.

Quanto aos laudos: há a conclusão da análise no final dele, concluindo que **os produtos atendem as normas de referência citadas no TR.**

Para as Tintas: os valores encontrados nos ensaios dos produtos foram comparados com os intervalos dos valores especificados na CET-008-H08 e CET-ET-SH-14, a conclusões dos laudos é de que **atendem as normas de referência citadas no TR.**

Quanto aos documentos relativos à Segurança do Trabalho: **PGR, LTCAT, PCMSO foram apresentados** e estão na pasta informada.

Esse é o Parecer referente ao Lote 1.

Não foram verificadas quantidades, veracidade dos documentos, data de validade dos documentos compatíveis com o edital, formatação das propostas, assinaturas, e exigência documental do Edital, cabendo a responsabilidade análise e avaliação final ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e/ou equipe de apoio, conforme Artigo 8º da Lei 14.133.

- assinado eletronicamente -

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil

